

Nota Técnica – PL 6905/2025

// PROPOSIÇÃO
PL 6905/2025 · Câmara

// POSIÇÃO DA CASA HACKER
FAVORÁVEL

// PUBLICADA EM
11/09/2026

// I. O QUE O TEXTO DIZ

Autoria: Deputado Duda Ramos (MDB/RR).

O PL 6905/2025 estabelece o **direito ao acesso à banda larga de qualidade** e aos **dispositivos tecnológicos essenciais para fins educacionais** aos estudantes das comunidades indígenas e quilombolas residentes na **Amazônia Legal**.

O projeto define:

Banda larga educacional: conexão à internet com velocidade, estabilidade e latência compatíveis com atividades de ensino a distância, pesquisa, aulas síncronas, audiovisual e plataformas digitais;

Dispositivo educacional: equipamentos necessários ao acesso a conteúdos digitais, incluindo tablets, notebooks, roteadores, antenas, sistemas de energia solar e baterias;

Amazônia Legal: área definida por legislação vigente, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão (parcial), Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;

Comunidades atendidas: aldeias indígenas, comunidades remanescentes quilombolas, territórios tradicionais, ribeirinhos e demais agrupamentos reconhecidos oficialmente.

O projeto estabelece como **obrigação da União:**

Instalação de infraestrutura de banda larga educacional;

Fornecimento gratuito de dispositivos educacionais aos estudantes;

Manutenção, suporte técnico e serviços periódicos de atualização tecnológica.

A infraestrutura de conexão deverá incluir, quando necessário: redes via satélite, redes comunitárias, torres e repetidoras, rede de fibra óptica e sistemas de energia solar de apoio.

O projeto define **metas obrigatórias e verificáveis:**

Universalizar o acesso à banda larga educacional em 100% das escolas indígenas e quilombolas da Amazônia Legal em até **3 anos**;

Garantir a distribuição de dispositivos educacionais a 100% dos estudantes em até **18 meses**;

Instalar células de conectividade comunitária em todos os territórios onde se localizar mais de **30 estudantes**;

Assegurar velocidade mínima de **30 Mbps** por ponto comunitário e **10 Mbps** por residência escolarizada;

Realizar avaliação anual do cumprimento das metas com relatório público.

O projeto cria o **Comitê de Acompanhamento da Conectividade na Amazônia Legal**, composto por representantes dos povos indígenas e quilombolas, instituições de ensino, órgãos federais, entidades de pesquisa e organizações da sociedade civil. O cumprimento será monitorado pelo Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal e pelo Comitê de Acompanhamento.

// II. O QUE O SUBSTITUTIVO MUDOU

Não há substitutivo consolidado disponível para análise neste momento. O projeto tramita na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) e está apensado ao PL 4898/2024.

// III. POSIÇÃO DA CASA HACKER

A Casa Hacker manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao PL 6905/2025. O PL 6905/2025 está alinhado ao eixo da Casa Hacker de **acesso à internet e à tecnologia como condição para exercer direitos** e ao princípio "**periferia primeiro**". O projeto ataca a desigualdade estrutural de conectividade na Amazônia Legal, com metas obrigatórias, participação comunitária na governança e mecanismos de fiscalização e controle social.

// IV. O QUE PEDIMOS

Aprovação do PL 6905/2025.

Recomendação para que a implementação priorize as comunidades com **maior déficit de conectividade e maior número de estudantes**, em consonância com o princípio "periferia primeiro".

Emenda para incluir dispositivo que **garanta a participação efetiva** dos povos indígenas e quilombolas na governança do programa, respeitando o princípio da **consulta livre, prévia e informada** (Convenção 169 da OIT).

Emenda para assegurar que a infraestrutura de conectividade **não seja usada para vigilância ou monitoramento** das comunidades, respeitando a privacidade e os modos de vida tradicionais.

São Paulo, em 4 de abril de 2026.

Geraldo Barros

Diretor Executivo